



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da UFCG para a participação de discentes em eventos e em intercâmbio e mobilidade acadêmica, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

Considerando a necessidade e o interesse da Universidade em disciplinar a concessão de apoio financeiro para a participação de discentes em eventos;

Considerando as políticas e ações de internacionalização da Universidade Federal de Campina Grande e os seus impactos nos indicadores institucionais e na formação de recursos humanos;

Considerando que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade, conforme prelecionam os artigos 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, constitui diretriz básica para seu bom desempenho, nos termos do que estabelece o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando que o ensino deve ser ministrado tendo como base a liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme estabelece o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010 – tem como principal objetivo fomentar uma política efetiva de investimento em assistência estudantil, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, transporte, apoio acadêmico e condições outras, necessárias ao desenvolvimento acadêmico associado à qualidade da educação, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 27 de novembro de 2025, (Processo SEI nº 23096.041803/2025-64)

R E S O L V E:

Art. 1º O apoio financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito às normas, aos critérios e às condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido para custear passagem terrestre e/ou aérea, bem como taxa de inscrição, expedição de passaporte e visto e cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 2º Ao discente que pleitear os auxílios para intercâmbio/mobilidade acadêmica, não será permitida a solicitação de auxílio para hospedagem e alimentação.

§ 3º A concessão de apoio financeiro ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica consignada à UFCG na Lei Orçamentária Anual – LOA, nas seguintes ações:

I – Ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior; e

II – Ação 2994 – Assistência ao Estudante de Educação Profissional e Tecnológico.

Art. 2º A solicitação de apoio financeiro à participação de estudante em eventos científicos, culturais, esportivos e intercâmbio/mobilidade acadêmica nacional ou internacional vinculados à UFCG, deverá ser requerida pelo estudante ao Colegiado do Curso ao qual está vinculado, mediante processo, no prazo mínimo de trinta dias antes do início do evento.

§ 1º O processo ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser instruído com Requerimento (Anexo), comprovante de matrícula, documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de trabalho ou passaporte) e documento que comprove sua participação no evento/intercâmbio/mobilidade acadêmica.

§ 2º Quando o interessado requerer pagamento de inscrição em evento, passaporte e/ou visto, deverá ser anexado à solicitação o boleto bancário não pago e dentro da data de vencimento.

§ 3º O processo será apreciado em reunião do Colegiado do Curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 4º No caso de concomitância de pedidos de solicitação de apoio, protocolados por estudantes, para a participação em eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica, serão priorizados os pedidos, em cada Colegiado de Curso, considerando os seguintes critérios, que serão aplicados antes do encaminhamento às instâncias deliberativas superiores:

I – participação em intercâmbio/mobilidade acadêmica;

II – estudante que irá apresentar algum trabalho científico;

III – estudante com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA;

IV – estudante com maior integralização curricular;

V – estudante vinculado a projetos docentes de ensino, pesquisa, extensão, devidamente aprovados pela UFCG; e

VI – estudante mais antigo no Curso ou Etapa da Educação.

§ 5º Caso aprovado, o processo será encaminhado à Direção do Centro para análise e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC,

§ 6º Caberá recurso das decisões prolatadas a estas solicitações às instâncias administrativas cabíveis e dentro dos prazos legais previstos na legislação da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 7º Ao retornar do evento, o discente deve apresentar, em até cinco dias úteis, prestação de contas, em forma de relatório de viagem, descrevendo as atividades desenvolvidas e acostando, quando possível, os comprovantes das despesas e de sua participação no evento.

§ 8º Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados, para eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica nacionais, cinco discentes, e para eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica internacionais, dois discentes, a cada dois semestres letivos consecutivos, independentemente do ano civil.

§ 9º Havendo disponibilidade de recursos e maior demanda o Reitor poderá autorizar a participação de outros discentes.

§ 10. Cada discente só poderá ser contemplado com um apoio financeiro, a cada dois semestres letivos consecutivos, independentemente do ano civil.

§ 11. As solicitações de auxílio financeiro integrarão, no âmbito da UFCG, um banco de dados, organizado pela PRAC.

§ 12. As solicitações para participação de discentes em eventos esportivos e premiações, especificamente, deverão ser encaminhadas diretamente à PRAC.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 03 de 2017, desta Câmara.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade

Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de janeiro de 2026.

JOHNATAN RAFAEL SANTANA DE BRITO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026)

REQUERIMENTO DE APOIO FINANCIERO

Eu _____, CPF _____,
discente do curso de _____, matrícula _____,
requeiro à Universidade Federal de Campina Grande apoio financeiro para participar de
_____, conforme documentação anexa e segundo o que regulamenta a Resolução
Nº 03/2025 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Declaro que não fui beneficiado com nenhum auxílio dessa natureza neste semestre e que, sendo concedido o auxílio financeiro solicitado, comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem, com a documentação definida pela Resolução supracitada.

Destinação do recurso:

- Passagem de ônibus Passagem de avião Taxa de inscrição Auxílio financeiro
 Passaporte Visto.

Valor solicitado: R\$ _____ ()

Dados do solicitante:

Banco:	Conta Corrente:	Agência:
CPF:	Celular: ()	
E-mail:		

, / /

Assinatura do solicitante